



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.277/2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Manduri abrangendo a Prefeitura Municipal e a Superintendência de Água e Esgotos de Manduri - SAEMAN e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Manduri o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, destinado à promover a regularização de débitos tributários e não tributários, cujo fato gerador e vencimento ocorreram até **31 de dezembro de 2020**, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único.** O **REFIS** será administrado pelo Setor de Dívida Ativa.

**Art. 2º** - O ingresso no Programa **REFIS** deverá ocorrer até o dia **31 de agosto de 2021**, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos que se refere o artigo 1º.

**§1º** O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**§2º** A opção deverá ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Acordo, no qual o contribuinte ou o responsável tributário confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 3º** - A consolidação dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, obedecerá aos seguintes critérios:

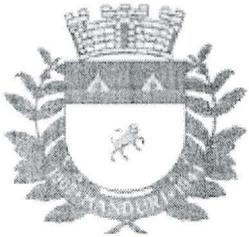
**I** – Para pagamento à vista, serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa, incidente até a data do Termo de Acordo;

**II** – Para pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas, com exclusão de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa, incidentes até a data da opção.

**III** – Para pagamento parcelado de 07 (sete) até 10 (dez) parcelas, com exclusão de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa, incidentes até a data da opção.

**IV** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo a primeira parcela exigida no dia da assinatura do Termo de Acordo e as demais nos meses subsequentes até o término do prazo de parcelamento;

**Art. 4º** - O parcelamento a que se refere o inciso II e III do artigo anterior fica condicionado ao seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

**I** - Assinatura do Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;

**II** - A inclusão de todos os débitos do contribuinte ou do responsável tributário até 31 de dezembro de 2020;

**III** - Confissão irrevogável e irretratável por parte do contribuinte ou responsável tributário dos débitos objeto do parcelamento, com renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recurso no âmbito administrativo ou judicial;

**IV** - Suspensão das execuções fiscais correspondentes em andamento para cumprimento do parcelamento de debito objeto do REFIS.

**V** - Ao pagamento em dia do parcelamento instituído através desta Lei.

**Parágrafo Único** - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e honorários de sucumbência, se cabíveis.

**Art. 5º** - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do pedido e será dividida em número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo dentro das opções apresentadas no artigo 3º.

**Art. 6º** - Poderão ser incluídos no **REFIS** saldos de eventuais parcelamentos anteriores, não cabendo restituição ou compensação administrativa ou judicial de valores recolhidos anteriormente à opção pelo REFIS, inclusive de honorários sucumbenciais.

**Art. 7º** - Havendo ação de execução fiscal ajuizada, já com decisão judicial fixando honorários de sucumbência, estes serão calculados sobre o valor atualizado da dívida, não incidindo descontos de qualquer natureza, de modo que não serão beneficiados pelo referido programa - REFIS, uma vez que honorários sucumbenciais não se tratam de dívida tributária.

**Parágrafo Único** - Quando a dívida já estiver sendo executada judicialmente, deverá o contribuinte efetuar o pagamento da verba honorária e eventuais custas e despesas processuais.

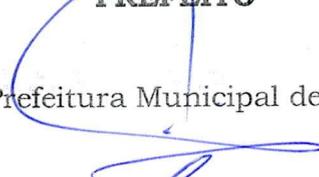
**Art. 8º** - A inadimplência do parcelamento por **02** (dois) meses consecutivos implica no cancelamento do acordo, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito originário na forma da legislação em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores, aplicando-se sobre o tributo devido, todos os acréscimos legais, deduzindo-se os valores eventualmente pagos.

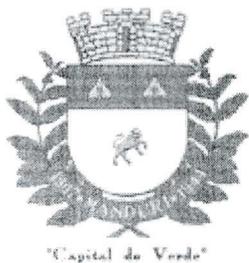
**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de maio de 2021.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## -A-N-E-X-O- I

(demonstrativo de renúncia de receita de que trata o art. 14 da LC  
101/00 – LRF)

### **CENÁRIO NACIONAL**

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Com o Refis dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que no ano de 2020 e o ano atual, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas.

Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos, em especial as despesas com saúde, diante do novo coronavirus.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

### **DO CUSTO - BENEFÍCIO**

A administração busca através do projeto incrementar o recebimento da dívida ativa. O presente projeto não tem a intenção de anistiar dívidas tributárias principais, mas busca apenas criar um incentivo, através da concessão de um desconto progressivo nos valores de receitas tributárias ACESSÓRIAS, oriundas de descumprimento de obrigação tributária principal e acessória (multa e juros), ficando garantido a atualização monetária dos valores dos créditos.

O incentivo busca o cumprimento da meta de arrecadação da dívida ativa.

A ação administrativa diante dos programas de divulgação gerará um incremento na arrecadação da dívida ativa no corrente exercício num valor superior à R\$ 190.000,00(cento e noventa mil reais).

O valor arrecadado superará a meta de arrecadação, previsto no orçamento do exercício de 2021, em um momento tão difícil do país, e será fundamental para o cumprimento da proposta de governo e será destinado a ações de saúde pública, ensino, serviços urbanos, investimentos em infra-estrutura necessários, e garantir o pagamento do funcionalismo, seus encargos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DO HISTÓRICO ECONÔMICO E FINANCEIRO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dívida Ativa	Orçada	Arrecadada
<b>RECEITAS</b>		
2018	147.200,00	236.207,51
2019	237.300,00	383.851,56
2020	323.100,00	372.382,82

Como se verifica no histórico, os valores das metas de arrecadação foram cumpridas.

### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA:

(inciso I do art. 14 da LRF - L. 101/00)

#### Estimativa de Renúncia

	2021	2022	2023
Multa e Juros de Mora	66.750,00	0,00	0,00
TOTAL RENÚNCIA PREVISTA	66.750,00	0,00	0,00

#### MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE AUMENTO DA RECEITA

(inciso II do art. 14 da LRF - LC. 101/00)

- Incremento na Arrecadação da Dívida Ativa: através do REFIS

- MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

	2021	2022	2023
Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa	190.000,00	0,00	0,00
(-) Renúncia	66.750,00	0,00	0,00
Resultado Positivo	123.250,00	0,00	0,00